

## **DECISÃO**

A pretensão inicialmente postulada confunde-se com o mérito do *Writ*, não se podendo subtrair sua apreciação do Colegiado. Mesmo que assim não fosse, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* que dariam amparo à concessão da liminar, porquanto o ora paciente responde a Ação penal que, em tese, permite a imposição de prisão preventiva.

Considerando, ainda, as informações prestadas pelas Autoridades ditas coatoras, indexadas aos Docs. 000014 e 000019, **INDEFIRO A LIMINAR.**

À douta Procuradoria de Justiça para ofertar Parecer.

Rio de Janeiro, 24/08/2026.

**DESEMBARGADORA KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA**  
**RELATORA**